

LEI MUNICIPAL Nº 1498/16, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Estima a Receita e autoriza a Despesa do Município de Floriano Peixoto para o exercício de 2017 e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Floriano Peixoto para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei Municipal nº. 1.494/2016, de 16 de Setembro de 2016, relativa a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, o Fundo de Previdência do Servidor (FPS), seus Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta, mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 13.535.000,00 (treze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais), tendo como base os preços vigentes em Agosto de 2016, destinadas para a Administração Direta do Município, discriminadas nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - Receitas da Administração Direta:

1.0	RECEITAS CORRENTES	14.759.550,00
1.1	Receita Tributária	407.900,00
1.2	Receita de Contribuições	434.600,00
1.3	Receita Patrimonial	2.173.645,00
1.4	Receita Agropecuária	3.020,00

1.6	Receita de Serviços	164.770,00
1.7	Transferências Correntes	11.470.710,00
1.9	Outras Receitas Correntes	104.905,00
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	189.520,00
2.1	Operações de Crédito	10,00
2.2	Alienação de Bens	350,00
2.3	Amortização de Empréstimos	1.700,00
2.4	Transferências de Capital	187.460,00
7.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	500.000,00
7.2	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	500.000,00
9.0	Dedução da Receita Corrente	-1.914.070,00
9.1	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-1.914.070,00
	TOTAL GERAL.....	13.535.000,00

Fonte: Orçamento das Receitas para 2017.

Seção II Da Autorização da Despesa

Art. 3º - A despesa total autorizada no Orçamento Fiscal é de R\$ 13.535.000,00 (treze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais), tendo como base os preços vigentes em Agosto de 2016, distribuídas entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - Despesas Por Função de Governo da Administração

Direta

01	Legislativa	492.660,00
04	Administração	3.105.960,00
06	Segurança Pública	15.000,00
08	Assistência Social	794.100,00
09	Previdência Social	320.000,00
10	Saúde	2.651.280,00
12	Educação	2.881.000,00
13	Cultura	50.000,00
15	Urbanismo	56.000,00
17	Saneamento	325.000,00
18	Gestão Ambiental	80.000,00
20	Agricultura	1.469.000,00
23	Comércio e Serviços	53.000,00
25	Energia	51.000,00
26	Transporte	820.000,00
27	Desporte e Lazer	20.000,00
28	Encargos Especiais	351.000,00
	TOTAL GERAL.....	13.535.000,00

Fonte: Anexo 9 – Demonstrativo da Despesas por Órgãos e Funções.

II - Despesas Por Órgãos Da Administração Direta:

	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	492.660,00
01	Câmara Municipal de Vereadores	492.660,00
	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	13.042.340,00
02	Gabinete do Prefeito Municipal	448.960,00
03	Secretaria Mun. de Admin. Fin. e Planejamento	1.594.000,00
04	Secretaria Municipal de Obras Públicas	2.433.000,00
05	Secretaria Municipal de Agricultura	1.550.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	2.951.000,00
07	Secretaria Municipal de Saúde	2.652.280,00
08	Regime Próprio de Previdência do Servidor	320.000,00
09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	793.100,00
99	Reserva de Contingência	300.000,00
	TOTAL GERAL.....	13.535.000,00

Fonte: Anexo 9 – Demonstrativo da Despesas por Órgãos e Funções.

III - Classificação Segundo a Natureza da Despesa:

3.0	DESPESAS CORRENTES	12.048.060,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	5.653.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	80.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	6.315.060,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	1.186.940,00
4.4	Investimentos	990.740,00
4.5	Inversões Financeiras	25.200,00
4.6	Amortização da Dívida	171.000,00
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
9.9	Reserva de Contingência (art. 5º, inciso III, L."b" LRF. 101/00)	300.000,00
	TOTAL GERAL.....	13.535.000,00

Fonte: Anexo 4 – Despesa Orçamentária – Exercício 2017.

Parágrafo Único - Conforme prevê o parágrafo primeiro do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1.494/16, de 16 de Setembro de 2016, relativas a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, que diz: **§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo, possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela Lei Orçamentária ou através de créditos adicionais**, porem, os valores relativos as Secretarias Municipais não sofreram alterações de valores, não alterando o total do Orçamento para 2017, tendo somente adequado as dotações das Despesas Correntes e de Capital necessárias à Manutenção das Atividades e Projetos dos Órgãos da Administração Publica Municipal, considerando como base os valores realizados até o mês de Agosto de 2016, perfazendo um total de **R\$13.535.000,00 (treze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais)**.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária
da Receita e da Despesa

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a Receita Orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do Orçamento.

Art. 5º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Poder Executivo e Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II
Da Autorização para Abertura de
Créditos Suplementares

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada nesta Lei.

Art. 7º - O limite autorizado no art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2016 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da nº 4320/64 no exercício de 2017;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de

pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V - utilização da Reserva de Contingência, esta em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 1.494/16, de 16 de Setembro de 2016, relativas a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, em valor igual, conforme permite o Artigo 14º, parágrafo 1º da referida Lei.

Art. 8º - Não serão computados no limite referido no Artigo. 6º, os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ 1º - As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

§ 2º - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ 3º - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Seção III **Das Transposições, Remanejamentos** **e Transferências.**

Art. 9º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo Único - Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 11 - Integram esta Lei, Planilhas e os Anexos de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

Planilhas:

- 01) Memória de Cálculo das Receitas de Impostos para 2017;**
- 02) Memória de Cálculo da Receita Corrente Líquida para 2017;**

Anexos:

- ANEXO 01 - Demonstração da Receita e Despesa por Categorias Econômicas;**
- ANEXO 02 - Especificação da Receita e Despesa;**
- ANEXO 03 - Receita Orçamentária;**
- ANEXO 04 - Despesa Orçamentária;**
- ANEXO 05 - Despesa Orçamentária por Função;**
- ANEXO 06 - Programa de Trabalho;**
- ANEXO 07 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projeto e Atividade;**
- ANEXO 08 - Demonstrativo de Funções, Subfunções conforme Vínculo com o Recurso;**
- ANEXO 09 - Demonstrativo de Despesas por Órgão e Funções.**

Anexos Complementares:

- Programação Financeira da Receita;**
- Programação Financeira da Despesa.**

Art. 12 - Os controles de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos projetos e atividades, dos objetivos, do m² das construções, do m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único - Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor no 1º (primeiro) dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 31.10.16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JOSE MARIO RIGO,
Secretário.